



PROJETO DE LEI
Nº01/2023
02/01/2023

DESPACHO

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO
POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 10/01/2023
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências”.

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se servidor público municipal os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do Executivo Municipal, bem como os empregados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais ou pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 02 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro/Alex) União Brasil
=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador União Brasil
=1º Secretário=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO
=2º Secretário – União Brasil=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO
=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA
=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI
=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO
=Vereador do PP=



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo unicamente excluir os servidores da Câmara Municipal de Dumont da abrangência da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências.

Isto porque o legislativo local pretende tratar de forma independente a política remuneratória e de outros benefícios funcionais em relação aos seus servidores, na esteira do que tem decidido a respeito o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Em razão do exposto, aguardamos a aprovação do presente em Plenário.

Dumont, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex) União Brasil
=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador União Brasil
=1º Secretário=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO
=2º Secretário – União Brasil=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO
=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA
=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI
=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO
=Vereador do PP=



PARECER UNIFICADO 06/2023

04 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Lei 01/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências, verificam que a propositura encontra consonância com o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, c.c. o art. 110 e seguintes da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara Municipal autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, notadamente no tocante à sua própria organização e funcionamento.

Em síntese, o projeto de Lei suprime os servidores da Câmara Municipal de Dumont da abrangência da Lei Municipal nº 1.654/2014, na medida em que o direito ao auxílio-alimentação dos funcionários públicos do Legislativo local passa a ser regulado por Resolução específica.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é favorável a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 04 de janeiro de 2.023.
Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Fabricio Miknev

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA DUMONT@GMAIL.COM

Dumont / SP



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI 01/2023

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores subscritores que dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências.

Conforme se infere desta propositura, a iniciativa objetiva unicamente suprimir os servidores da Câmara Municipal de Dumont da abrangência da Lei Municipal nº 1.654/2014, na medida em que o direito ao auxílio-alimentação dos funcionários públicos do Legislativo local passa a ser regulado por Resolução específica, desvinculada da disposição legal atinente aos servidores do Executivo.

Neste cenário, verifica-se a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, c.c. o art. 110 e seguintes da Lei Orgânica do Município, que estabelece os direitos dos servidores públicos municipais.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia privativa para estabelecer a sua estrutura organizacional relativa aos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14, sendo certo que ao propor projeto de Lei que restringe a abrangência da lei municipal aplicável aos servidores do Executivo, nada mais está fazendo do que reforçando a autonomia da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização e funcionamento, na esteira do disposto no art. 51, inciso IV c.c. art. 52, XIII, da Constituição Federal.

Sendo assim, reconhece-se a prerrogativa do Legislativo para iniciar o processo legislativo, e também a necessidade de submissão da matéria ao crivo do Parlamento.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 01/2023

11 de Janeiro de 2023

AUTOR: MESA DIRETORA (ALEX ROMUALDO DA SILVA, MARCIA ROZOLIN, JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO E PAULO CESAR FABIO) E VEREADORES ALVARO LORENZATO, AURESTE PINHEIRO SILVA, FABRICIO MIKNEV, JOSÉ AUGUSTO FACCHINI E MARLON GABRIEL OLOKO.

(Projeto de Lei 01/2023 de 02/01/2023).

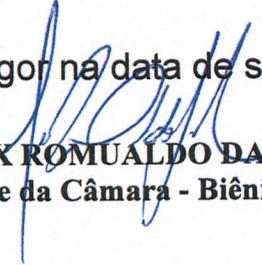
“Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores municipais que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O “caput” do art. 3º da Lei nº 1.654, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se servidor público municipal os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do Executivo Municipal, bem como os empregados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais ou pela legislação trabalhista, além dos que se acham contratados sob o regime de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara - Biênio 2023/2024